

Audiência Pública - Pacote Anticrime

TEMA 7 - Identificação Genética e Banco Nacional de Perfis Balísticos
(implementação, inclusão e exclusão de registros).

MARIA JOSÉ MENEZES
BIÓLOGA - MESTRE EM PATOLOGIA HUMANA UFBA-FIOCRUZ
NÚCLEO DE CONSCIÊNCIA NEGRA NA USP
E-MAIL: mjmeneze@usp.br



8.1. Banco Nacional de Perfis Balísticos

Art. 34-A. Os dados relacionados à coleta de registros balísticos serão armazenados no Banco Nacional de Perfis Balísticos.

§ 1º O Banco Nacional de Perfis Balísticos tem como objetivo cadastrar armas de fogo e armazenar características de classe e individualizadoras de projéteis e de estojos de munição deflagrados por arma de fogo.

§ 2º O Banco Nacional de Perfis Balísticos será constituído pelos registros de elementos de munição deflagrados por armas de fogo relacionados a crimes, para subsidiar ações destinadas às apurações criminais federais, estaduais e distritais.

§ 3º O Banco Nacional de Perfis Balísticos será gerido pela unidade oficial de perícia criminal.

§ 4º Os dados constantes do Banco Nacional de Perfis Balísticos terão caráter sigiloso e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente.

§ 5º É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional de Perfis Balísticos.

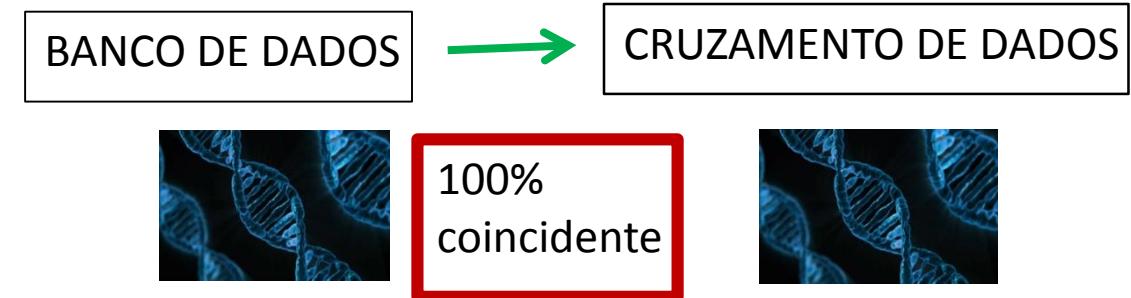
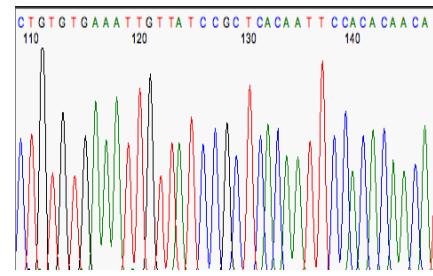
§ 6º A formação, a gestão e o acesso ao Banco Nacional de Perfis Balísticos serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal.

QUESTÕES

- Garantir que os perfis dos agentes do Estado constem no Banco
- Como será o gerenciamento do Banco?
- Haverá alterações no Banco atual?
- Nível de segurança? importante...

8.2. Identificação genética: Coleta, utilização e armazenamento de dados genéticos

coleta > processamento > sequenciamento genoma > armazenamento em banco de dados



Após extração do DNA a Amostra coletada deve ser destruída

→ Amostras identidade anônima do sujeito no BNPG

Banco de dados de perfis genéticos para fins de persecução criminal foi criado com base no CODIS americano

RIBPG: Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos



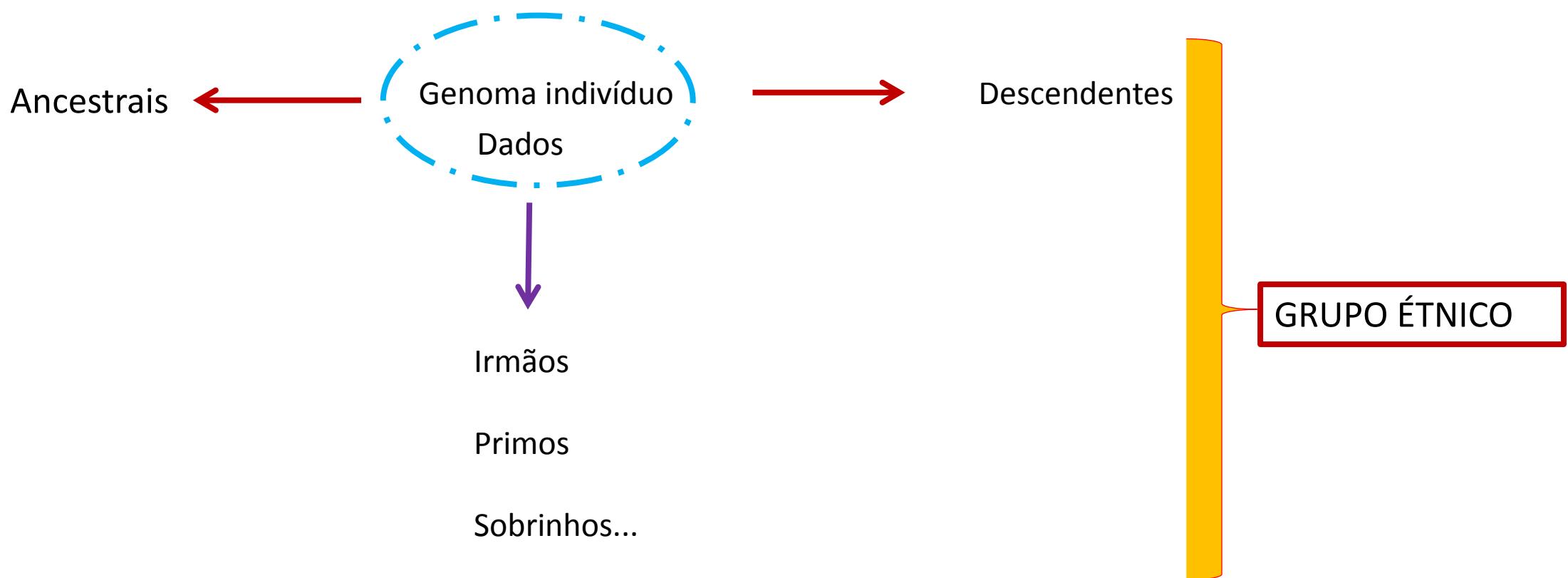
VII. Dados armazenados no Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG)

A. Vestígios e indivíduos cadastrados criminalmente

Categoria de amostra	Nº de perfis genéticos
Vestígios	6805
Condenados (lei 12.654/12)	3269
Identificados criminalmente (lei 12.654/12)	355
Decisão judicial	10
Total	10439

o 3 – Número total de perfis genéticos oriundos de amostras relacionadas a casos criminais

Fonte: Relatório da Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos RIBPG - 2018



IMPLICAÇÕES ÉTICAS , LEGAIS > BIOÉTICA

Mas o que os dados genéticos podem informar:

Embora ainda não tenhamos a dimensão destes dados,
eles já são capazes de indicar predisposições genéticas para evolução de doenças

Riscos no mercado de trabalho, seguradoras, tráfego de órgãos e de pessoas...

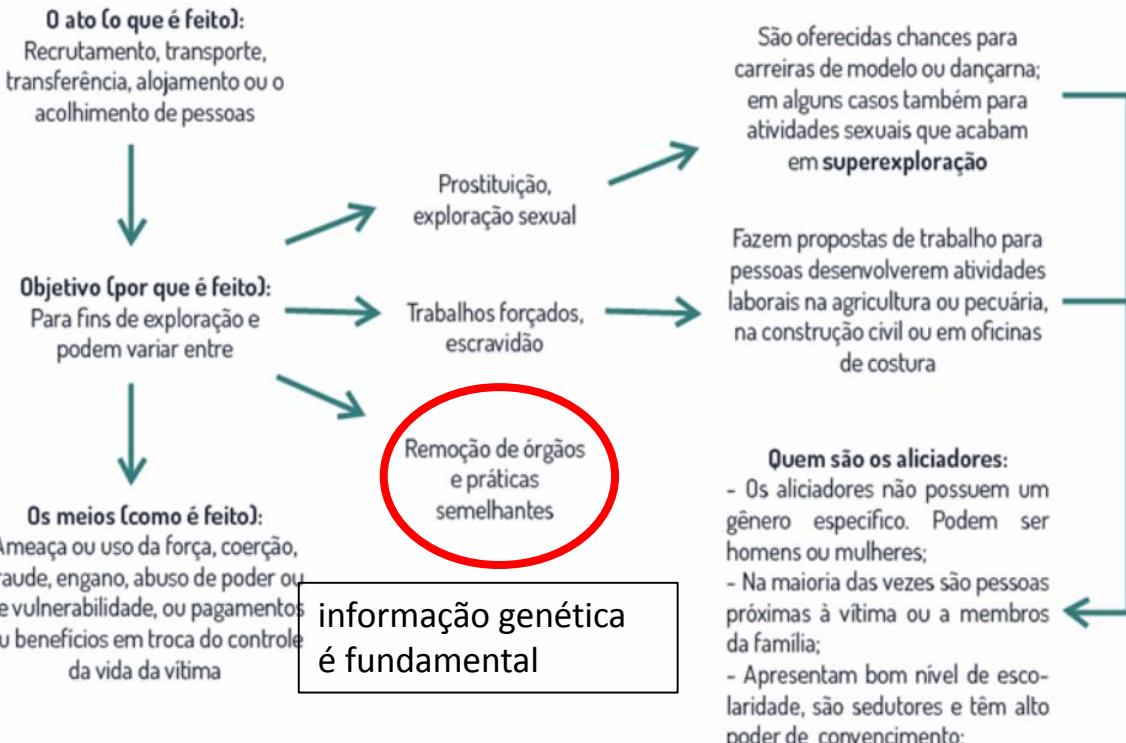
Por isso, os dados devem ser protegidos “amostras anônimas” – banco de dados seguro –
equipe técnica altamente qualificada



Mas cuidado: o DNA não é preditivo de “comportamento” - pensamento Lombrosiano

RISCOS DE GERENCIAR INFORMAÇÕES DO GENOMA DE UM INDIVÍDUO

ELEMENTOS DO TRÁFICO DE PESSOAS



Para especialista, Nanci, o tráfico de órgão é crime protegido, em entrevista para a Folha de São Paulo no dia 02/09/2014 Americana diretora da Organs Watch, professora e antropóloga em Berkeley estuda desde 1987 o tráfico humano para remoção de órgãos, seus estudos começaram no Brasil no estado de Pernambuco quando soube que crianças eram evisceradas e seus corpos abandonados em hospitais e lugares ermos, passou a estudar os casos e contestar as autoridades. De certa forma virou uma investigadora desvendando uma rede internacional de traficantes de órgãos. Em 1999 fundou a organização ORGANS WATCH onde reúne dados sobre todos os temas.

Nanci foi uma das únicas pessoas a entrevistar o Israelense Gedalya Tauber que recrutava pessoas em Pernambuco juntamente com Ivan Bonifácio da Silva (capitão da reserva da PM) levando para o sul da África para a retirada dos órgãos, onde pacientes Israelenses esperavam para o transplante, Nanci em entrevista para a folha de São Paulo comentou que Gedalya era protegido por um criminoso em Israel chamado Llan Perry um líder central do tráfico internacional de órgãos.

Fonte: <https://hugoleandrosilva.jusbrasil.com.br/artigos/332387333/trafico-de-orgaos-no-brasil-uma-analise-da-lei-9434-97-a-partir-do-princípio-da-dignidade-da-pessoa-humana>

Questões Bioéticas - proteção das informações genéticas

- Constituição Federal > princípio da dignidade humana > Proteção dados
- Declaração Internacional Sobre os Dados Humanos UNESCO 2004:

“Considera genoma humano patrimônio da humanidade”

- > Artigo 12º - colheita de amostras biológicas *in vivo* ou *post mortem* só deverá ter lugar nas condições previstas pelo direito interno, em conformidade com o direito internacional relativo aos direitos humanos;
- > Artigo 26º - acompanhamento do cumprimento da Declaração pela UNESCO.

Manutenção dos bancos de dados de perfis genéticos para fins de investigação criminal.

No Brasil a matéria fora disciplinada pela Lei nº 12.654 de 2012, que trouxe significativas alterações nas Leis nº 12.037/2009 (Lei de Identificação Criminal) e 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) no que tange ao tema.

Coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético nos casos em que a identificação criminal for essencial às investigações policiais

Se o material biológico deixado no local do crime, no vestígio, é oriundo do suspeito, o perfil genético tem que ser **idêntico** ao do suspeito

A lei não obriga que condenados cedam o material genético após a prisão e determina que o DNA saia do banco de dados assim que o crime prescrever

Texto Proposto. Lei de Execução Penal. Banco Nacional de Perfil Genético.

Art. 9º-A. Os condenados por crimes praticados com dolo, mesmo antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica

adequada e indolor, quando do ingresso no estabelecimento prisional..

§ 3º Os condenados por crimes dolosos que não tiverem sido submetidos à identificação do perfil genético, quando do ingresso no estabelecimento prisional poderão ser submetidos ao procedimento durante o cumprimento da pena.

o DNA do preso só sairá do banco de dados mediante Absolvição ou 20 anos após o fim do cumprimento da pena, caso a retirada seja pedida

Proposta do Pacote: crime contra honra (calúnia, difamação e injúria), omissão de socorro, apropriação de coisa achada e introdução ou abandono de animais em propriedade alheia seria título apto à extração compulsória de DNA.



1 pessoa fornece informações genéticas: avós maternos e paternos + pai + mãe + irmãos + sobrinhos + tios = aprox. 50
 $841.000 \times 50 = 4.205.000$ pessoas  **2% da população brasileira**

Conclusão:

- Aumento desproporcional do Banco de Dados Genético de pessoas – acesso a aproximadamente 2% dos dados genéticos da população brasileira;
 - Na prática o Estado vai gerar e gerenciar um banco de dados de perfis genéticos de mais de 4 milhões de brasileiros, principalmente os de maior vulnerabilidade social - ricos não permitirão a coleta (direito de não autoincriminação);
 - Formulário “ Termo de Esclarecimento Livre e Esclarecido”;
 - Garantir que não haverá coleta à revelia do indivíduo;
 - Estigmatização racial (discurso lombrosiano – utilização eugenista dados);
- Uso não justificável - sem aplicação real destes dados;
- Implicações: discussões importantes, principalmente aquelas ligadas à proteção da intimidade, ao direito de não autoincriminação;
- Aceitar as contribuições da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH para organizar um pacote anticrime dentro das normas internacionais do Direito!**